

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.245, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Determina à FEEMA que não renove a Licença de Operação

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.170/96, referente à empresa INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA., situada na Praça Ary Parreiras nº 120, Ponta dos Leites. município de Araruama,

CONSIDERANDO que se trata de atividade de extração de conchas calcárias na Lagoa de Araruama e que opera desde a década de 40,

CONSIDERANDO que a empresa possui a Licença de Operação nº 197/98, a qual vence em 28/04/2003,

CONSIDERANDO que a empresa assinou Termo de Compromisso Ambiental – TCA onde foi concedido prazo até 06/10/2002 para encerramento de suas atividades no local,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu o TCA assinado, tendo recorrido à Justiça para permanecer lavrando no local,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que não renove a Licença de Operação para a empresa INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA. para extração de conchas calcárias na Lagoa de Araruama.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 25/04/03.